



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1468, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e revoga a Resolução CONSUP Nº 173, de 25 de abril de 2017.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 – extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral e os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; CONSIDERANDO a legislação ambiental e correlata, especialmente a Constituição federal de 1988, Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), a Lei nº 10.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), Lei nº 12.651/2012 (Código florestal), Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei nº 14.850/2024 (Política Nacional de Qualidade do Ar), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico); CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e a Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023 (Caderno de Referência do Plano Diretor de Logística Sustentável); CONSIDERANDO a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas - ONU, que estabelece os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS; e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022093/2024-83.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo, a Política Institucional de Sustentabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — IFPA, conforme deliberação na 94ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 06 de fevereiro de 2025.

§ 1º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, deverão ser observados nas ações promovidas pelo IFPA por meio da Política de Sustentabilidade.

§ 2º A Política de Sustentabilidade deverá ser observada em todos os espaços sob responsabilidade e gestão do IFPA, devendo nortear as relações estabelecidas entre a instituição e instituições parceiras.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 173, de 25 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula Palheta
Presidenta do CONSUP

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO IFPA



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OU GERAIS	5
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES	8
CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS.....	8
Seção I - Do Plano Diretor de Logística Sustentável	9
Seção II - Do Plano Anual de Ações e Metas	10
Seção III - Do Relatório Anual de Sustentabilidade do IFPA	10
Seção IV - Dos Relatórios de Avaliação de Desempenho do Plano Diretor de Logística Sustentável de cada unidade.....	10
Seção V - Dos projetos de pesquisa, ensino, inovação e extensão relacionados aos objetivos institucionais e globais de sustentabilidade	10
Seção VI - Dos manuais e materiais de apoio.....	10
CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES PERMANENTES DE MEIO AMBIENTE	10
CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS.....	11
CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OU GERAIS

Art. 1º As ações no âmbito do Instituto Federal do Pará (IFPA) observarão o disposto nesta Resolução no que concerne à promoção da sustentabilidade.

§ 1º A sustentabilidade ambiental tem como objetivo minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos sobre o meio ambiente, fundamentando-se na eficiência; racionalização e redução do consumo, incluindo o reaproveitamento, a reutilização e reciclagem de materiais, além de contratações visando mínimo dano e máximo benefício ecológico; a destinação correta de rejeitos; a análise do ciclo de vida dos produtos; a utilização de fontes de energia limpa; o tratamento adequado e reuso, quando couber, de efluentes; a prevenção ou mitigação de emissões atmosféricas e outras medidas necessárias.

§ 2º A sustentabilidade econômica deve promover o uso responsável e eficiente dos recursos financeiros, considerando que as aquisições ou contratações sejam viáveis a longo prazo.

§ 3º A sustentabilidade social deve promover a equidade e o bem-estar no ambiente de trabalho e na sociedade local, por meio de iniciativas que promovam a saúde preventiva, acessibilidade e inclusão social, para a construção de um ambiente mais coeso e solidário.

§ 4º A sustentabilidade cultural visa valorizar as particularidades de cada comunidade e região onde o IFPA esteja presente, reconhecendo a importância de preservar e respeitar a diversidade cultural e o fortalecimento da cultura local promovendo a convivência entre diferentes ideias, características e gêneros.

§ 5º A sustentabilidade de governança envolve ética, transparência, integridade, responsabilidade e eficácia nas decisões e ações da gestão institucional, de modo a alimentar um ambiente de confiança e capaz de sensibilizar e engajar os envolvidos no processo de desenvolvimento institucional, visando o alinhamento com os objetivos estratégicos da organização e a evolução do modelo de governança vigente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, consideram-se:

I - sustentabilidade: incorporação e desenvolvimento de estratégias, programas, ações e atividades envolvendo as áreas ambiental, social, econômica, cultural e de governança e outras dimensões pertinentes, visando o desenvolvimento sustentável;

II - ações de sustentabilidade: iniciativas e práticas institucionais com o objetivo de promover o equilíbrio entre as necessidades atuais da sociedade e a conservação dos recursos, e que auxiliem no desenvolvimento ambiental, social, cultural, econômico e de governança, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida dos servidores do IFPA e da sociedade como um todo;

III - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados de acordo com sua natureza ou composição, visando a destinação ambientalmente adequada;

IV - coleta seletiva cidadã: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social da categoria;

V - contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços em organizações públicas, que provocam menor impacto ambiental, otimizando recursos, aumento da eficiência e reduzindo custos, objetivando incentivar práticas de produção e consumo sustentáveis no país;

VI - critérios de sustentabilidade: diretrizes utilizadas para avaliar práticas sustentáveis, considerando o impacto ambiental nas dimensões ambiental, social e econômica;

VII - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

VIII - material de consumo: todo material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização até 2 (dois) anos;

IX - material permanente: todo material que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios que regem a Política Institucional de Sustentabilidade do IFPA são:

I - o enfoque humanista, holístico, ecológico, democrático e participativo;

II - a utilização sustentável dos recursos naturais e bens comuns;

III - a utilização sustentável dos bens públicos;

IV - a gestão adequada dos resíduos gerados;

V - a qualidade de vida no ambiente de trabalho e o bem-estar social;

VI - a conscientização, capacitação e sensibilização dos servidores e colaboradores;

VII - o estímulo à adoção de práticas responsáveis, seja no âmbito do IFPA ou em sua relação com a sociedade;

VIII - a transparência, por meio do acesso à informação e a divulgação ativa dos dados e informações ambientais;

IX - a equidade e inclusão, garantindo a participação de todos os interessados nas ações de sustentabilidade do IFPA, sem distinção de raça, cor, gênero, sexo, idade ou condições físicas, sem quaisquer formas de discriminação;

X - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

XI - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

XII - a integração de ações entre as unidades da instituição e áreas de conhecimento, de modo a promover a interdisciplinaridade;

XIII - a prevenção, precaução e mitigação nas atividades da instituição;

XIV - a melhoria contínua dos processos de gestão ambiental.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da Política de Sustentabilidade do IFPA são:

I - implementar gestão sustentável no IFPA, por meio do apoio e incentivo à incorporação do tema sustentabilidade nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos programas, projetos, processos e ações no âmbito da Gestão, Inovação e Empreendedorismo;

II - fomentar e promover a cultura da sustentabilidade, viabilizando a sensibilização, conscientização, atuação e formação cidadã, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

III - promover a educação socioambiental nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - promover educação socioambiental nos programas, projetos, processos e ações em Gestão, Inovação e Empreendedorismo do IFPA;

V - adotar padrões sustentáveis, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade, na aquisição de produtos e materiais e contratação de serviços e de obras;

VI - adotar práticas sustentáveis que envolvam toda a comunidade para a racionalização e eficiência de recursos e do uso de materiais e serviços;

VII - incentivar o ensino, a pesquisa, o empreendedorismo, a inovação, a extensão e gestão que contribuam com o desenvolvimento sustentável;

VIII - garantir a gestão dos resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, com inclusão social e atenção à responsabilidade compartilhada;

IX - relacionar as ações de desenvolvimento sustentável realizadas na instituição com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

X - adotar estratégias visando a recuperação das áreas alteradas, a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade nas áreas de vegetação dos Campi do IFPA.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A sustentabilidade é um dos valores que norteia as ações do IFPA, sendo fundamental para que a instituição atue de forma alinhada às questões sociais, ambientais, econômicas, culturais e de governança da atualidade, devendo ser amplamente difundido, a fim de fundamentar a formação de cidadãos críticos e conscientes de seu papel perante a sociedade.

§ 1º O respeito à legislação ambiental vigente, materializada através da implementação de política institucional, disposta nesta resolução, em outras normativas internas e nos programas e projetos desenvolvidos no âmbito do ensino, da extensão, da pesquisa, da inovação tecnológica e da gestão.

§ 2º O envolvimento da comunidade interna e externa nas ações das comissões permanentes de meio ambiente.

Art. 6º A Política de Sustentabilidade, constituída e disciplinada através das normas superiores, deve ser cumprida por todas as unidades da instituição e observada na relação com seus parceiros.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política de Sustentabilidade do IFPA:

I - o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFPA;

II - o Plano Anual de Ações e Metas;

III - o Relatório de Sustentabilidade do IFPA;

IV – os Relatórios de Avaliação de Desempenho do Plano Diretor de Logística Sustentável de cada unidade;

V – os projetos de pesquisa, ensino, inovação e extensão relacionados aos objetivos institucionais e globais de sustentabilidade;

VI - os manuais e materiais de apoio.

Parágrafo único: As iniciativas, ações, experiências e projetos no âmbito administrativo e de gestão, bem como a análise de processos relacionados às compras e contratações institucionais, também constituem meios de implementação da Política Institucional de Sustentabilidade.

Seção I

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 8º O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) será elaborado por um grupo de trabalho e de forma participativa, devendo conter objetivos e metas para o período de cinco anos, podendo ser revisado anualmente.

Art 9º O PDLS será gerido por unidade gestora designada pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 10. O Plano Diretor de Logística Sustentável do IFPA é um instrumento de planejamento que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade.

Art. 11. O PDLS deve ser constituído em eixos temáticos que atendam aos aspectos de sustentabilidade das atividades desenvolvidas na instituição, sendo subdividido em seções que abordam, pelo menos:

I - diretrizes para gestão estratégica das contratações e da logística;

II - metodologia para aferição de custos indiretos;

III - diagnóstico, com avaliação das ações/metasp anteriores;

IV - estabelecimento de Plano de Ações e Metas, com diretrizes, objetivos, metas, indicadores, ações, responsáveis, prazos de execução, recursos necessários e riscos envolvidos;

V - formas de implementação, monitoramento, avaliação de resultados e melhoria contínua;

VI - divulgação do plano.

Parágrafo único: O PDLS e os relatórios de avaliação de desempenho anual e de sustentabilidade serão publicados no portal do IFPA, de acordo com a normativa vigente.

Seção II

Do Plano Anual de Ações e Metas

Art. 12. O Plano Anual de Ações e Metas (PAM) é considerado o plano operacional dos Campi, pois representa o desdobramento das metas institucionais em metas da unidade. O PAM será executado anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados.

Seção III

Do Relatório Anual de Sustentabilidade do IFPA

Art. 13. O Relatório Anual de Sustentabilidade do IFPA apresenta resultados alcançados pelas comissões permanentes de meio ambiente das unidades, considerando objetivos, indicadores, metas e riscos ambientais, sociais, econômicos, culturais e de governança e compreendendo o relato e avaliação das atividades realizadas no ciclo de referência.

Seção IV

Dos Relatórios de Avaliação de Desempenho do Plano Diretor de Logística Sustentável de cada unidade

Art. 14. O Relatório de Avaliação de Desempenho do Plano Diretor de Logística Sustentável é o documento que evidencia os resultados das ações implementadas nas unidades do IFPA e promove a análise do comportamento dos padrões de consumo e da efetividade do instrumento de planejamento.

Seção V

Dos projetos de pesquisa, ensino, inovação e extensão relacionados aos objetivos institucionais e globais de sustentabilidade

Art. 15. Projetos de pesquisa, ensino, inovação e extensão que objetivam promover o desenvolvimento da sociedade em bases sustentáveis, integrando conhecimento acadêmico a ações que impactam positivamente a instituição, a sociedade e o meio ambiente, são considerados projetos alinhados aos objetivos institucionais e globais de sustentabilidade.

Seção VI

Dos manuais e materiais de apoio.

Art. 16. Manuais e materiais de apoio, no contexto da presente Política, constituem referências documentais úteis ao planejamento e execução de ações voltadas aos objetivos de sustentabilidade do IFPA.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE MEIO AMBIENTE

Art. 17. As comissões permanentes de meio ambiente do IFPA assessorarão o planejamento e a implementação do PDLS, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único: Demais disposições quanto à composição e regramento das comissões permanentes de meio ambiente serão estabelecidas em regimento.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao dirigente máximo do IFPA designar a unidade gestora para revisão, atualização e acompanhamento da Política Institucional de Sustentabilidade.

Art. 19. São competências da unidade gestora do PDLS:

- I - elaborar, revisar e atualizar a Política de Sustentabilidade do IFPA sempre que necessário;
- II - elaborar, implementar, monitorar, avaliar, revisar e atualizar o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFPA, de forma participativa;
- III - propor padrões, procedimentos, ações, projetos e programas visando à sustentabilidade do IFPA, observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

Art. 20. São competências das comissões permanentes de meio ambiente:

- I - atuar como executoras do Plano Diretor de Logística Sustentável a nível local, com atribuições de implementar e monitorar o PDLS, de forma participativa;
- II - disponibilizar anualmente, ou quando solicitado pela unidade gestora do PDLS, os dados necessários para o monitoramento e acompanhamento do Plano;
- III - elaborar anualmente o relatório de avaliação de desempenho do PDLS na unidade, contendo:
 - a) consolidação dos resultados alcançados da unidade;
 - b) identificação das ações desenvolvidas e previsão das ações a serem realizadas no ano subsequente;
 - c) evolução do desempenho dos indicadores por eixo temático;
 - d) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do Plano.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. É de responsabilidade da alta gestão, servidores, estudantes, colaboradores e parceiros observar e implementar o disposto nesta Política.

Art. 22. É de responsabilidade da Unidade Gestora do PDLS e das comissões de meio ambiente a disponibilização de informações de modo proativo e quando solicitadas por órgãos de controle, atendendo aos públicos interno e externo.

§ 1º A disponibilização de dados e informações aplica-se, também, à alimentação dos sistemas oficiais de gerenciamento e monitoramento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a Política de Sustentabilidade do IFPA, bem como as boas práticas desenvolvidas que resultaram em impacto positivo, de modo a consolidar os novos padrões de consumo responsável da instituição.

Art. 24. Os casos omissos na presente política serão dirimidos mediante análise pela unidade gestora por sua implementação, designada pelo dirigente máximo da instituição, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 25. Esta Política Institucional de Sustentabilidade entra em vigor na data de sua publicação.